

ROMULO VANDONI
MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS
HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
IVO CUIABANO SCAFF
CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

LEI Nº 4.158 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.979

Eleva à categoria de Município, com o nome de COLIDER, o Distrito do mesmo nome, no Município de Chapada dos Guimarães.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, Faça saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica criado o Município de COLIDER, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do Município de Chapada dos Guimarães.

Artigo 2º — O Município criado é constituído de dois Distritos, o da sede e o de Itaúba.

§ 1º — O Distrito da Sede, criado pela Lei n. 3.746, de 18 de junho de 1976, passará a ter os seguintes limites: partindo do ponto em que o rio Xingú é atravessado pela rodovia BR—80, e seguindo pelo mesmo rio, a jusante, até a divisa com o Estado do Pará; deste ponto, seguindo em linha reta, rumo Leste-Oeste, pela divisa com o Estado do Pará, até encontrar o rio São Manuel ou Teles Pires; segue por este rio acima, até a desembocadura do ribeirão Carapá II, próximo à sede da Agropecuária TRATEX S.A.; seguindo por este ribeirão, até alcançar a estrada particular da Agropecuária TRATEX S.A.; seguindo por esta estrada até a BR—163; seguindo por esta rodovia, até o rio Peixoto de Azevedo, pelo qual sobe, até a barra do córrego do Ivo, pelo qual sobe, até atravessar a BR—80; seguindo por esta BR, até alcançar o rio Xingú, ponto de partida.

§ 2º — O Distrito de Itaúba, criado pela presente lei, terá os seguintes limites: partindo da foz do ribeirão Pari no rio São Manuel ou Teles Pires, e seguindo por este, até a foz do ribeirão Carapá I, próximo à sede da Agropecuária TRATEX S.A.; seguindo por este ribeirão até alcançar a estrada particular da Agropecuária TRATEX S.A.; seguindo por esta estrada até a BR—163; seguindo por esta rodovia, até o rio Peixoto de Azevedo; subindo este rio até a barra do seu maior afluente pela margem esquerda, limite com o Município de SINOP; subindo por este afluente até a sua cabeceira, nas proximidades do Paralelo 11; deste ponto, por uma linha seca, até a cabeceira do ribeirão Renatinho, pelo qual desce até a sua barra no Ribeiirão Renato; pelo Renato abaixo, margem direita, até a barra do seu primeiro afluente, pela margem esquerda; seguindo por este afluente acima, até a sua cabeceira; daí, por uma linha seca, à cabeceira do córrego Pari mais próximo, pelo qual desce, até sua barra no rio São Manuel ou Teles Pires, ponto de partida.

§ 3º — Os limites do Município de COLIDER, englobando seus dois Distritos, são os seguintes: parte do ponto em que o rio São Manuel ou Teles Pires, pela margem direita, deixa as terras do Estado de Mato Grosso e penetra o Estado do Pará; daí, por uma linha reta, sentido Oeste-Leste, seguindo sempre pela divisa com o Estado do Pará, até a margem esquerda do rio Xingú; por este acima, até alcançar a rodovia BR—80; por esta, sentido Leste-Oeste, até confrontar com a cabeceira do córrego Ivo; deste ponto, por uma linha reta, até a mencionada cabeceira; daí, descendo pelo córrego Ivo, até sua barra no rio Peixoto de Azevedo; em seguida, pelo rio Peixoto de Azevedo acima, até a sua cabeceira mais alta; desta, por uma linha reta, até a cabeceira do ribeirão Renatinho, segundo afluente, pela margem direita, do ribeirão Renato, nas proximidades do paralelo 11; por este afluente abaixo até o ribeirão Renato; por este abaixo, até o seu afluente da margem esquerda cuja cabeceira esteja mais próxima da cabeceira do rio Pari; por este referido afluente do ribeirão Renato, acima, até sua cabeceira; desta, por uma linha reta, até a cabeceira do rio Pari; daí, seguindo pelo rio Pari abaixo, até a sua barra no rio São Manuel ou Teles Pires; por este abaixo, até o ponto de partida, na divisa com o Estado do Pará.

Artigo 3º — Nos termos da Lei Complementar federal nº 01, de 09 de Novembro de 1967, o Município de COLIDER será instalado no dia 31 de Janeiro de 1981, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a serem eleitos a 15 de Novembro de 1980.

Parágrafo único — Enquanto não instalado, o Município permanecerá sob a jurisdição política e administrativa da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, que manterá os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 18 de Dezembro de 1979, 158º da Independência e 91º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

HÉLIO PALMA DE ARRUDA

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA

DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA

RÔMULO VANDONI

MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

IVO CUIABANO SCAFF

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 84/79

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Designar BENEDITO PAULO SAMPAIO, para na ausência do 2º Membro da Comissão de Licitação, Isac da Silva Filho, desempenhar a referida função a partir desta data.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de dezembro de 1.979.

HÉLIO PALMA DE ARRUDA

Secretário Chefe da Casa Civil

Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIAS

O Secretário de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1979

Nº 3229 — RESOLVE: I - Instituir a Comissão Julgadora da IV Maratona Escolar sobre "JOSÉ LINS DO REGO CAVALCANTI," cujas tarefas visam a correção dos trabalhos apresentados e posterior classificação dos vencedores locais.

II - Designar para compor a referida Comissão sob a coordenação do primeiro, os servidores: Renata Ramos Correa, Antonio da Silva Moraes, Elizete Villanova de Senna, Terezinha Marques Nunes.

DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1.979.

Nº 4159 — RESOLVE dispensar, a pedido, a partir de 30 de novembro do corrente ano, LUCIENE ORTEGA, das funções de Professor Símbolo "P-3" da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Senador Mário Motta" do Município de Cáceres, na base de Cr\$ 34,00 (Trinta e Quatro Cruzeiros) por hora aula ministrada.